



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de profissional ou clínica especializada para prestação de serviço de avaliação neuropsicológica do menor Vitor Hugo da Silva Santos, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos nº 5459251-78.2026.8.09.0123, em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Piracanjuba/GO.

1.2. A contratação compreenderá a realização de avaliação neuropsicológica, incluindo entrevista inicial/anamnese, aplicação de instrumentos e testes neuropsicológicos adequados à faixa etária e à hipótese clínica apresentada, análise dos resultados, elaboração de laudo conclusivo e devolutiva técnica, quando cabível, com a finalidade de investigar funções cognitivas, comportamentais e emocionais, auxiliar no diagnóstico diferencial e subsidiar o direcionamento de intervenções terapêuticas, educacionais e/ou multiprofissionais.

1.3. A presente contratação limita-se à realização de 01 (uma) avaliação neuropsicológica, com emissão de laudo conclusivo, não compreendendo tratamento continuado, acompanhamento mensal, terapias permanentes ou obrigações não determinadas na decisão judicial.

1.4. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da urgência de atendimento da decisão liminar e da necessidade de evitar prejuízos ao menor e ao Município.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda decorre de decisão judicial liminar proferida em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás, em substituição ao menor Vitor Hugo da Silva Santos, em face do Município de Piracanjuba/GO, nos autos nº 5459251-78.2026.8.09.0123.

2.2. Conforme consta da decisão judicial, o menor aguarda há aproximadamente 1 (um) ano e 6 (seis) meses a realização de avaliação neuropsicológica pela rede pública de saúde do Município, avaliação esta solicitada por médica do SUS em 05/11/2024, diante de indicação clínica relacionada à suspeita de TDAH.

2.3. A decisão também registra que a Escola Municipal em que o menor estuda encaminhou relatório informando dificuldades acentuadas no processo de alfabetização, limitações na identificação de sons, baixa autonomia, dificuldade em manter atenção e seguir rotina de forma independente, avanço cognitivo mínimo, recomendando avaliação psicológica e



neurológica, acompanhamento multiprofissional e disponibilização de professor de apoio, condicionado à prévia avaliação neuropsicológica.

2.4. Consta, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde reconheceu não dispor de serviço de atendimento em neuropsicologia em sua rede, circunstância que impede o atendimento imediato da demanda por meios próprios e torna necessária a contratação na rede privada para cumprimento da ordem judicial.

2.5. A decisão liminar determinou que o Município de Piracanjuba/GO providencie a realização da avaliação neuropsicológica de Vitor Hugo da Silva Santos, adotando-se, para o caso de custeio na rede privada, o valor de referência de R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais).

2.6. Foram fixados prazos expressos para cumprimento da medida, sendo 5 (cinco) dias corridos para comprovar o agendamento da primeira sessão, 15 (quinze) dias corridos para a realização da primeira sessão e 5 (cinco) dias úteis, a partir do fim da avaliação, para comprovar a entrega do laudo conclusivo à família do menor e à Escola Municipal Reino Encantado.

2.7. O não cumprimento da decisão poderá sujeitar o Município ao bloqueio de verbas públicas, execução específica e/ou aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de eventual majoração em caso de recalcitrância.

2.8. A avaliação neuropsicológica constitui o objeto determinado judicialmente e se mostra necessária à adequada investigação das funções cognitivas, comportamentais e emocionais do menor, com potencial repercussão direta no diagnóstico, na orientação terapêutica, na definição de condutas educacionais e na estruturação de eventuais acompanhamentos multiprofissionais.

2.9. Dessa forma, diante da urgência da demanda, da inexistência de serviço próprio de neuropsicologia disponível na rede municipal e da impossibilidade de aguardar procedimento licitatório ordinário sem risco de descumprimento da determinação judicial, faz-se necessária a contratação direta emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A tabela abaixo relaciona o serviço, suas características e o quantitativo estimado:



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	62226	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA, COMPREENDENDO ENTREVISTA INICIAL/ANAMNESE, APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E TESTES NEUROPSICOLÓGICOS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA E À HIPÓTESE CLÍNICA APRESENTADA, ANÁLISE DOS RESULTADOS, ELABORAÇÃO DE LAUDO CONCLUSIVO E DEVOLUTIVA TÉCNICA, QUANDO CABÍVEL, COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR FUNÇÕES COGNITIVAS, COMPORTAMENTAIS E EMOCIONAIS, AUXILIAR NO DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL E SUBSIDIAR O DIRECIONAMENTO DE INTERVENÇÕES TERAPÊUTICAS, EDUCACIONAIS E/OU MULTIPROFISSIONAIS.	SV	1

3.2. O quantitativo estimado corresponde à realização de 01 (uma) avaliação neuropsicológica, com emissão de laudo conclusivo, observada a natureza emergencial da contratação, a necessidade de cumprimento da decisão judicial e os prazos expressamente fixados nos autos.

3.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme valor de referência adotado na decisão liminar para custeio da avaliação neuropsicológica na rede privada, sem prejuízo da análise pelo setor competente quanto à compatibilidade do preço e demais providências cabíveis.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço deverá ser realizado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observada a finalidade específica de realização de avaliação neuropsicológica do menor Vitor Hugo da Silva Santos, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos nº 5459251-78.2026.8.09.0123.

4.2. A contratada deverá iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, mediante realização do agendamento e/ou primeira etapa da avaliação neuropsicológica, observando-se, em qualquer caso, a necessidade de cumprimento dos prazos fixados na decisão judicial.

4.3. A contratada deverá disponibilizar agenda compatível com a urgência do caso, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade,



atraso, intercorrência ou necessidade de reagendamento que possa comprometer o cumprimento dos prazos judiciais.

4.4. O serviço deverá ser prestado por profissional ou clínica especializada, devidamente habilitada e qualificada para realização de avaliação neuropsicológica, observadas as normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

4.5. A avaliação deverá compreender, no mínimo, entrevista inicial/anamnese, aplicação de instrumentos e testes neuropsicológicos adequados à faixa etária e à hipótese clínica apresentada, análise dos resultados, elaboração de laudo conclusivo e devolutiva técnica, quando cabível.

4.6. A contratada deverá disponibilizar local adequado para atendimento do menor, com condições compatíveis com a natureza do serviço, preservação do sigilo profissional, proteção dos dados pessoais sensíveis e segurança do paciente.

4.7. A contratada deverá emitir laudo conclusivo ao final da avaliação, contendo os elementos técnicos pertinentes, com identificação e responsabilidade técnica do profissional habilitado.

4.8. A contratada deverá disponibilizar o laudo conclusivo à família do menor e à Escola Municipal Reino Encantado, conforme determinado na decisão judicial, bem como fornecer à Secretaria Municipal de Saúde a comprovação necessária ao acompanhamento administrativo e ao cumprimento da ordem judicial.

4.9. O encaminhamento do paciente e a articulação inicial com os responsáveis serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de comunicação direta da contratada com a família para fins de agendamento e execução do serviço.

4.10. A contratada deverá comprovar à Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, o agendamento da primeira sessão, o início da avaliação, a conclusão do serviço e a entrega ou disponibilização do laudo conclusivo aos destinatários indicados na decisão judicial.

4.11. Não será permitida a cessão, transferência integral ou subcontratação do objeto sem prévia autorização da Administração, devendo a responsabilidade técnica permanecer vinculada à contratada.

4.12. A contratada deverá alocar os recursos materiais, técnicos e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por todos os custos, encargos, tributos, deslocamentos, materiais, instrumentos técnicos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais despesas necessárias ao adequado cumprimento do objeto.



4.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

4.14. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I. Contrato social acompanhado de cópia dos documentos dos sócios, no caso de pessoa jurídica, ou documento equivalente, no caso de profissional autônomo, quando aplicável;
- II. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, quando aplicável;
- VI. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), quando aplicável;
- VII. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VIII. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica ou documento equivalente que comprove experiência compatível com o objeto desta contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- IX. Comprovação de habilitação profissional, registro em conselho de classe competente e/ou formação compatível do profissional responsável pela realização da avaliação neuropsicológica, quando exigível pela legislação aplicável;
- X. Licença de funcionamento, alvará sanitário, CNES ou documento equivalente, quando exigível pela natureza jurídica e atividade desempenhada pelo estabelecimento;
- XI. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação.



6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos da contratação;
- 6.2. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações previstas neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3. Emitir Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, autorizando o início da execução do objeto;
- 6.4. Disponibilizar à contratada as informações estritamente necessárias ao adequado agendamento e execução do serviço, observados o sigilo e a proteção de dados pessoais sensíveis do menor;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais imperfeições, falhas, irregularidades, atrasos ou pendências verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 6.7. Verificar a comprovação do agendamento, da realização da avaliação neuropsicológica, da emissão do laudo conclusivo e da entrega ou disponibilização do laudo aos destinatários indicados na decisão judicial;
- 6.8. Adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento da decisão judicial, com base nos documentos comprobatórios apresentados pela contratada;
- 6.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos da contratação, após recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal/Fatura;
- 6.10. Restringir o acesso às informações e documentos sensíveis do menor aos servidores e setores estritamente necessários à instrução do processo, fiscalização da execução, pagamento e comprovação do cumprimento da decisão judicial.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, na proposta e demais documentos da contratação;
- 7.2. Iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;



- 7.3. Disponibilizar agenda compatível com a urgência da demanda e com os prazos fixados na decisão liminar;
- 7.4. Realizar avaliação neuropsicológica do menor, compreendendo entrevista inicial/anamnese, aplicação de instrumentos e testes neuropsicológicos adequados, análise dos resultados, elaboração de laudo conclusivo e devolutiva técnica, quando cabível;
- 7.5. Disponibilizar local adequado para atendimento, observadas as condições técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis;
- 7.6. Emitir laudo conclusivo ao final da avaliação, com identificação e responsabilidade técnica do profissional habilitado;
- 7.7. Disponibilizar o laudo conclusivo à família do menor e à Escola Municipal Reino Encantado, conforme determinado na decisão judicial;
- 7.8. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde comprovação do agendamento, da realização da avaliação, da conclusão do serviço e da entrega ou disponibilização do laudo conclusivo, quando solicitado;
- 7.9. Assegurar a confidencialidade das informações obtidas durante a execução do serviço, observando o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais sensíveis;
- 7.10. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade, atraso, intercorrência, reagendamento ou fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos fixados;
- 7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, obrigando-se, quando cabível e a critério da Administração, a corrigir, complementar ou prestar esclarecimentos sobre o serviço executado;
- 7.12. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais, profissionais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 7.13. Garantir que os serviços prestados estejam em consonância com os parâmetros de qualidade exigidos pelas normas técnicas e profissionais pertinentes;
- 7.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à Administração, ao paciente ou a terceiros, por ação ou omissão decorrente da execução do objeto;
- 7.15. Não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros sem prévia autorização da Administração;



7.16. Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas, pendências ou desconformidades observadas.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

8.3. O representante da Administração verificará a comprovação do agendamento da primeira sessão, do início da avaliação, da conclusão do serviço, da emissão do laudo conclusivo e da entrega ou disponibilização do laudo à família do menor e à Escola Municipal Reino Encantado, conforme determinado judicialmente.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do serviço e da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento do serviço, após a verificação da conformidade da execução do objeto.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo fiscal responsável, após verificação da conformidade da prestação do serviço e dos documentos comprobatórios apresentados.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos necessários, enquanto houver pendência de liquidação ou irregularidade que impeça o pagamento.

9.4. O preço deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos, materiais, instrumentos técnicos, deslocamentos, equipe técnica e demais despesas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O comprometimento do saldo orçamentário será feito a partir da dotação orçamentária vigente e compatível com as ações e serviços públicos de saúde, vinculada ao



Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para custeio da presente contratação emergencial.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A presente contratação será processada por meio de Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da urgência no cumprimento da decisão liminar proferida nos autos nº 5459251-78.2026.8.09.0123, que determina a realização de avaliação neuropsicológica do menor Vitor Hugo da Silva Santos.

11.2. A presente contratação também observa, no que couber, o Decreto Municipal nº 019/2024, o Decreto Municipal nº 018/2024, a Lei Complementar nº 123/2006, o art. 37, caput, da Constituição Federal, e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

11.3. Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções cabíveis, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

a) compensatória;

b) de mora;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação aplicável.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível.

11.6. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas hipóteses de descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.7. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato, termo de referência ou instrumento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%



(trinta por cento) do valor contratado, observados os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

11.8. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado ao fornecedor ou prestador que deixar de entregar documentação exigida ou não mantiver a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado.

11.9. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada em caso de inexecução parcial do contrato.

11.10. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido.

11.11. Poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado em caso de execução dos serviços em desconformidade com as especificações, inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ao interesse coletivo ou ao cumprimento da determinação judicial.

11.12. Poderá ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude na contratação ou na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

12. DA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

12.1. Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, no que couber, observadas as condições legais aplicáveis às contratações públicas.

13. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

13.1. No presente processo, não se vislumbra ganho de competitividade com a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste na realização pontual de 01 (uma) avaliação neuropsicológica, com emissão de laudo conclusivo, destinada ao atendimento específico do menor Vitor Hugo da Silva Santos, em cumprimento de decisão judicial.

13.2. A execução do objeto exige responsabilidade técnica, organização de agenda, preservação do sigilo profissional, aplicação de instrumentos adequados, emissão de laudo conclusivo e comprovação do cumprimento dos prazos judiciais, sendo recomendável que a



prestação do serviço seja realizada por uma única empresa, clínica ou profissional contratado, de modo a facilitar a fiscalização e a responsabilização.

13.3. Assim, não será permitida a participação de consórcios, sem prejuízo de que a contratada possua equipe técnica compatível com a execução do objeto, desde que mantida a responsabilidade técnica e administrativa pela prestação do serviço.

14. DO REAJUSTE

14.1. Considerando a natureza emergencial, pontual e de execução única do objeto, consistente na realização de 01 (uma) avaliação neuropsicológica com emissão de laudo conclusivo, não haverá reajuste de preços durante a vigência da contratação.

14.2. Eventuais alterações somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração da necessidade e autorização da autoridade competente.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a natureza do objeto, o caráter emergencial da contratação, a execução pontual, o valor estimado e a forma de pagamento vinculada à efetiva prestação do serviço.

15.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução do serviço, pela emissão do laudo conclusivo, pela entrega ou disponibilização aos destinatários indicados judicialmente, bem como pela reparação de eventuais danos causados à Administração, ao paciente ou a terceiros.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme valor de referência expressamente adotado na decisão liminar para custeio da avaliação neuropsicológica na rede privada, a qual menciona orçamento apresentado na exordial, sem prejuízo da juntada posterior do referido orçamento aos autos administrativos, caso disponibilizado.

16.2. A estimativa deverá considerar a prestação de serviço de avaliação neuropsicológica do menor Vitor Hugo da Silva Santos, compreendendo entrevista inicial/anamnese, aplicação de instrumentos e testes neuropsicológicos adequados, análise dos resultados, elaboração de laudo conclusivo e devolutiva técnica, quando cabível.



16.3. O valor final da contratação ficará condicionado à disponibilidade orçamentária, à autorização da autoridade competente e à observância das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da urgência decorrente da determinação judicial.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial.

17.2. A seleção deverá observar a proposta apta a atender integralmente à necessidade pública, considerando o valor de referência adotado na decisão liminar, a disponibilidade imediata de agenda, a qualificação técnica do profissional ou clínica, a regularidade documental e a capacidade de entregar o laudo conclusivo nos prazos determinados.

17.3. A contratação deverá priorizar profissional ou clínica especializada que demonstre capacidade para iniciar imediatamente os atendimentos, cumprir os prazos judiciais, realizar a avaliação neuropsicológica de forma adequada, emitir laudo conclusivo e apresentar os comprovantes necessários ao acompanhamento administrativo e judicial.

18. MATRIZ DE RISCOS

18.1. A presente análise tem por finalidade identificar, avaliar e gerenciar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual, especialmente considerando a urgência decorrente de decisão judicial liminar e a necessidade de realização da avaliação neuropsicológica do menor Vitor Hugo da Silva Santos.

18.2. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

Nº	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
1	Valor de referência insuficiente ou divergente do preço praticado pelo mercado.	Baixa	Alto
2	Indisponibilidade de profissional ou clínica para atendimento no prazo necessário.	Média	Alto
3	Atraso no início da avaliação ou na entrega do laudo conclusivo.	Média	Alto
4	Prestação do serviço em desconformidade com as especificações técnicas	Baixa	Alto
5	Falha na comprovação documental do cumprimento da decisão judicial	Média	Alto
6	Exposição indevida de dados pessoais sensíveis do menor	Baixa	Alto

18.3. Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreve e avalia as ameaças que possam comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como define formas de



tratamento, deverão ser observadas as medidas preventivas e de contingência a seguir delineadas.

Risco 1	Valor de referência insuficiente ou divergente do preço praticado pelo mercado.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Dificuldade de contratação pelo valor de referência indicado, podendo comprometer o cumprimento da decisão judicial no prazo fixado.
Ação Preventiva	Utilizar o valor expressamente adotado na decisão liminar como referência inicial da contratação, buscando, sempre que possível e sem prejuízo do prazo judicial, obter a proposta do prestador ou o orçamento mencionado nos autos judiciais.
Ação de Contingência	Caso não haja aceite pelo valor de referência, comunicar imediatamente a autoridade competente e avaliar, com apoio jurídico, as providências cabíveis para cumprimento da decisão judicial, inclusive eventual manifestação nos autos, se necessário.
Risco 2	Indisponibilidade de profissional ou clínica para atendimento no prazo necessário.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Impossibilidade de comprovar o agendamento ou iniciar a avaliação dentro dos prazos fixados na decisão liminar, com risco de multa, bloqueio de verbas públicas ou outras medidas judiciais.
Ação Preventiva	Priorizar a contratação de profissional ou clínica com disponibilidade imediata de agenda, exigindo compromisso formal quanto ao início da prestação do serviço no prazo estabelecido.
Ação de Contingência	Buscar imediatamente outro profissional ou clínica apta ao atendimento, registrar as tentativas realizadas e comunicar a autoridade competente para adoção das providências administrativas e judiciais necessárias.
Risco 3	Atraso no início da avaliação ou na entrega do laudo conclusivo.
Probabilidade	Média



Impacto	Alto
Dano	Descumprimento dos prazos judiciais, atraso no direcionamento das intervenções terapêuticas e educacionais do menor e risco de aplicação de medidas coercitivas ao Município.
Ação Preventiva	Fixar prazo contratual curto para início da prestação do serviço, acompanhar o agendamento, registrar as etapas da execução e exigir comunicação imediata sobre qualquer intercorrência que possa comprometer a avaliação ou a entrega do laudo.
Ação de Contingência	Notificar a contratada para regularização imediata, avaliar a aplicação das medidas administrativas cabíveis e, se necessário, providenciar a substituição do prestador, sem prejuízo de comunicar a autoridade competente sobre eventual risco de descumprimento da decisão judicial.
Risco 4	Prestação do serviço em desconformidade com as especificações técnicas.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Emissão de avaliação ou laudo inadequado, insuficiente ou incompatível com a finalidade da contratação, prejudicando o atendimento do menor e o cumprimento da decisão judicial.
Ação Preventiva	Descrever o objeto de forma clara, exigir profissional habilitado e estabelecer que o serviço compreende anamnese, aplicação de instrumentos técnicos adequados, análise dos resultados, elaboração de laudo conclusivo e devolutiva técnica, quando cabível.
Ação de contingência	Solicitar complementação, correção ou esclarecimentos técnicos, quando cabível, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas em caso de falha na execução.
Risco 5	Falha na comprovação documental do cumprimento da decisão judicial.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Dificuldade de demonstrar nos autos administrativos ou judiciais que o Município adotou as providências necessárias para cumprimento da liminar.



Ação Preventiva	Exigir da contratada comprovantes de agendamento, realização da avaliação, conclusão do serviço e entrega/disponibilização do laudo aos destinatários indicados judicialmente.
Ação de Contingencia	Solicitar imediatamente a complementação documental necessária, registrar as providências adotadas no processo administrativo e encaminhar a documentação ao setor competente para comprovação do cumprimento da decisão.
Risco 6	Exposição indevida de dados pessoais sensíveis do menor.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Violação de sigilo profissional, exposição indevida de informações de saúde e risco de responsabilização administrativa.
Ação Preventiva	Restringir o acesso às informações sensíveis, orientar a contratada quanto ao sigilo profissional e exigir que os documentos apresentados à Administração sejam limitados ao necessário para comprovação da execução e cumprimento da decisão judicial.
Ação de Contingencia	Comunicar a autoridade competente, adotar medidas de contenção e apurar eventual falha, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A vigência do contrato será de até 03 (três) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, observado o caráter emergencial e pontual da contratação, o período estritamente necessário ao cumprimento da decisão judicial e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação vigente, mediante justificativa formal da necessidade, demonstração da continuidade da obrigação judicial ou administrativa e autorização da autoridade competente.

20. APROVAÇÃO

20.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir das informações constantes na decisão liminar proferida nos autos nº 5459251-78.2026.8.09.0123, no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal
de Saúde

instruem o processo, verificando-se a necessidade, a urgência e a viabilidade da contratação emergencial.

20.2. Diante do exposto, aprova-se o presente Termo de Referência, para fins de prosseguimento do processo de Dispensa de Licitação emergencial destinado à contratação de profissional ou clínica especializada para prestação de serviço de avaliação neuropsicológica, com emissão de laudo conclusivo, em atendimento ao menor Vitor Hugo da Silva Santos.

Piracanjuba/GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2026.

Sávio Viana da Silva

Agente Administrativo

Diretor de Departamento

Matrícula nº 514958392

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Selma do Socorro Lemes Manzi Justus

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula nº 51496633